



## PROCESSO Nº 022/2023

**ESPÉCIE**

PROJETO DE LEI Nº 028/2023.

**INTERESSADO**

MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE  
AUTUAÇÃO**

ABRIL/2023.

**REMETENTE**

AUTORIA DA MESA DIRETORA

**PROCEDÊNCIA**

PODER LEGISLATIVO

**INFORMAÇÕES  
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI Nº 028/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE-CE, FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, SEM ÔNUS PARA O PODER LEGISLATIVO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



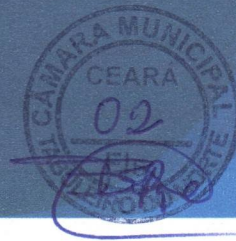
@cmtn\_oficial



**PROCESSO Nº 028/2023**

	ESPÉCIE	PROJETO DE LEI Nº 028/2023
	INTERESSADO	MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE
	DATA DE AUTUAÇÃO	ABRIL/2023
	REMETENTE	AUTORIA DA MESA DIRETORA
	PROCEDÊNCIA	PODER LEGISLATIVO
	INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PROJETO DE LEI Nº 028/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE-CE, FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, SEM ÔNUS PARA O PODER LEGISLATIVO, NA FORMA QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





## PROJETO DE LEI Nº 028/2023, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

**AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE-CE FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, SEM ÔNUS PARA O PODER LEGISLATIVO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sancionará e promulgará a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte autorizada a firmar termo de acordo de cooperação e parceria com Instituições de Ensino, objetivando a concessão de descontos nas mensalidades de cursos e programas, visando o aperfeiçoamento profissional, o desenvolvimento organizacional e cultural, formação e capacitação de seus servidores, colaboradores e munícipes que manifestarem interesse através deste Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo Único.** As condições e os termos de parceria constarão no instrumento celebrado entre a Câmara Municipal e a Instituição de Ensino.

**Art.2º.** O Termo de Cooperação e Parceria de que trata esta Lei não ensejará qualquer ônus ou custo para Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte.

**§1º** É nula de pleno direito a cláusula constante no termo de cooperação que gere despesa para Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte.







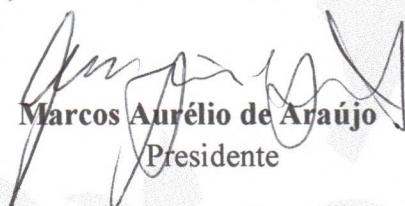
§2º Caberá ao interessado beneficiário da parceria firmar contrato diretamente com a instituição de ensino e responder pelo pagamento dos valores referentes ao curso e ao material didático, sem qualquer responsabilidade financeira da Câmara Municipal.

**Art. 3º.** O Termo de Acordo de Cooperação Técnica terá ainda o escopo de disciplinar o compartilhamento e intercâmbio de tecnologia, conhecimentos e bases de dados entre as entidades celebrantes.

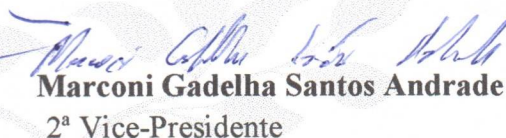
**Art. 4º.** O Termo de Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer momento pela Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, não ensejando qualquer sanção administrativa ou legal para o Poder Público.

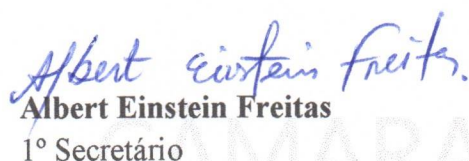
**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

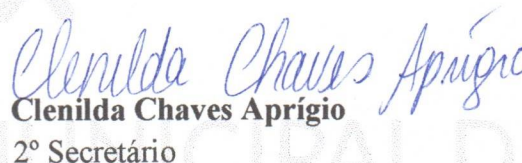
**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, em Tabuleiro do Norte/CE, aos 12 de abril de 2023.

  
**Marcos Aurélio de Araújo**  
Presidente

  
**Chris Leyconn Conrado Moreira**  
1º Vice-Presidente

  
**Marconi Gadelha Santos Andrade**  
2º Vice-Presidente

  
**Albert Einstein Freitas**  
1º Secretário

  
**Cleulda Chaves Aprígio**  
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
#ACasaDoPovo





## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 028/2023

**ASSUNTO: AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE-CE FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, SEM ÔNUS PARA O PODER LEGISLATIVO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

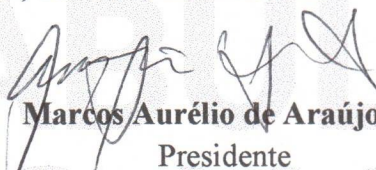
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, cumprimentando-os cordialmente, apresentamos à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade possibilitar a assinatura de Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte e Instituição de Ensino, visando estimular a formação continuada dos membros do Legislativo e dos servidores através de concessão de descontos nas mensalidades dos cursos ofertados pela Instituição, inclusive estendendo-se aos respectivos dependentes e munícipes que manifestarem interesse através deste Poder Legislativo Municipal.

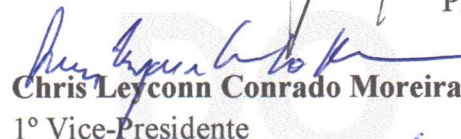
É certo que a Administração Pública exige servidores capacitados para o desenvolvimento de suas atividades e aprimoramento constante, bem como o mercado de trabalho requer conhecimento específico para o desenvolvimento de habilidades, sendo de extrema relevância a atualização e a busca por conhecimento.

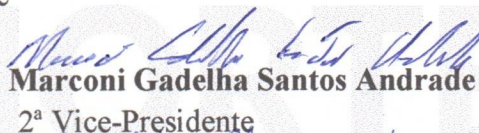
Nesse sentido, manifestada pela Instituição de Ensino a intenção de firmar parceria, sem qualquer custo ou responsabilidade por parte do órgão público, entendemos que a proposta reúne somente pontos positivos.

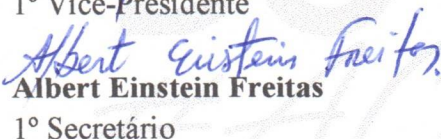
Diante do exposto, são essas as considerações que apresentamos aos nobres Edis.

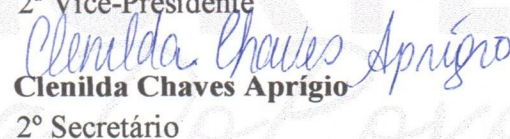
**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, em Tabuleiro do Norte/CE, aos 12 de abril de 2023.

  
**Marcos Aurélio de Araújo**  
Presidente

  
**Chris Leyconn Conrado Moreira**  
1º Vice-Presidente

  
**Marconi Gadelha Santos Andrade**  
2º Vice-Presidente

  
**Albert Einstein Freitas**  
1º Secretário

  
**Clenilda Chaves Aprígio**  
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
*#ACasaDoPovo*

**PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024  
CASA DO POVO



**PARECER TÉCNICO CONJUNTO N.º 006/2023**

**Órgãos técnicos: Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania e Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.**

**Assunto: Análise de Proposição Legislativa.**

**Referência: Projeto de Lei nº 028/2023.**

**Autoria: Mesa Diretora.**

**Relatoria: Albert Einstein Freitas.**

**1. Relatório:**

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 028/2023, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que “Autoriza a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte firmar Termo de Cooperação e Parceria com Instituições de Ensino, sem ônus para o Poder Legislativo, na forma que indica e dá outras providências”.

O Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa, sendo encaminhado para as comissões competentes: Legislação, Justiça e Cidadania e Educação, Cultura, Desporto e Lazer, para elaboração do parecer técnico conjunto, sendo indicado para relatoria o Vereador Albert Einstein Freitas.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

É o breve relatório.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn\_oficial





## **2. Fundamentação:**

A proposição legislativa em análise visa possibilitar a assinatura de Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte e Instituições de Ensino, que queiram firmar parceria, visando estimular a formação continuada dos membros do Legislativo e dos servidores através de concessão de descontos nas mensalidades dos cursos ofertados pela Instituição, inclusive estendendo-se aos respectivos dependentes e munícipes que manifestarem interesse através deste Poder Legislativo Municipal.

Ato contínuo, manifestada pela Instituição de Ensino a intenção de firmar parceria com esta Casa Legislativa para concessão de descontos em mensalidades de cursos, sejam de graduação, pós graduação, técnicos ou até mesmo de MBA, esta parceria não terá qualquer custo ou responsabilidade por parte do órgão público, portanto, entendemos que a proposta reúne somente pontos positivos.

Nesse sentido, é certo que a Administração Pública e o mercado de trabalho exigem cada vez mais de seus servidores e trabalhadores, capacitação para o desenvolvimento de suas atividades e aprimoramento constante, bem como conhecimento específico para o desenvolvimento de habilidades, sendo de extrema relevância a atualização e a busca por conhecimento.

Deste modo, essa proposição é salutar com a finalidade de autorizar parcerias desta Câmara com Instituições de Ensino para fomentar o Estudo e a busca por conhecimento, tanto dos servidores e membros que compõem esta Casa, como pessoas do Município que pretendem adquirir e aprimorar conhecimentos.

No que tange à iniciativa, a legitimidade para propor o projeto de lei está amparada, já que a matéria não adentra na competência privativa da União para legislar sobre as matérias elencadas no art. 22 da CF, tampouco daquelas de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal (art. 61 e 63 da CF).

Ademais, entendemos que a proposição preenche os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988.





### 3. Voto Da Relatoria:

Diante do exposto, considerando que o **Projeto de Lei nº 028/2023**, de autoria da Mesa Diretora, reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.

É o voto.

Tabuleiro do Norte/CE, em 19 de abril de 2023.

*Albert Einstein Freitas*  
Ver. Albert Einstein Freitas

**RELATOR**

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

*Chris Leyconn Conrado Moreira*  
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA

*Francisco Feitosa Guimarães*  
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES

LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES

*Marconi Gadelha Santos Andrade*  
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE

*Maria de Lourdes Freire Maia Lima*  
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

*Ronaldo Guimarães Malveira*  
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA



(85) 4042 - 8600



@cmstabuleiro



@cmtn\_oficial





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
#ACasaDoPovo

**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024  
CASA DO POVO



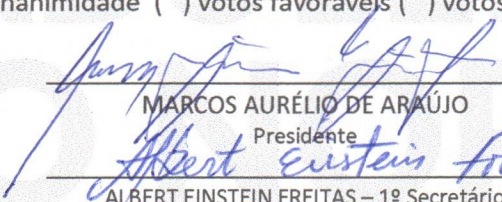
13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 20 DE ABRIL DE 2023.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 028/2023, de autoria da Mesa Diretora, que autoriza a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte-CE, firmar termo de cooperação e parceria com instituições de ensino, sem ônus para o Poder Legislativo, na forma que indica e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES				X
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: ( ) unanimidade ( ) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

  
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO  
Presidente

  
ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn\_oficial





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
#ACasaDoPovo

**PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024  
CASA DO POVO



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 028/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE-CE FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, SEM ÔNUS PARA O PODER LEGISLATIVO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sancionará e promulgará a seguinte Lei:

Art.1º. Fica a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte autorizada a firmar termo de acordo de cooperação e parceria com Instituições de Ensino, objetivando a concessão de descontos nas mensalidades de cursos e programas, visando o aperfeiçoamento profissional, o desenvolvimento organizacional e cultural, formação e capacitação de seus servidores, colaboradores e munícipes que manifestarem interesse através deste Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. As condições e os termos de parceria constarão no instrumento celebrado entre a Câmara Municipal e a Instituição de Ensino.

Art.2º. O Termo de Cooperação e Parceria de que trata esta Lei não ensejará qualquer ônus ou custo para Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte.

§1º É nula de pleno direito a cláusula constante no termo de cooperação que gere despesa para Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte.

§2º Caberá ao interessado beneficiário da parceria firmar contrato diretamente com a instituição de ensino e responder pelo pagamento dos valores referentes ao curso e ao material didático, sem qualquer responsabilidade financeira da Câmara Municipal.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn\_oficial





Art. 3º. O Termo de Acordo de Cooperação Técnica terá ainda o escopo de disciplinar o compartilhamento e intercâmbio de tecnologia, conhecimentos e bases de dados entre as entidades celebrantes.

Art. 4º. O Termo de Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer momento pela Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, não ensejando qualquer sanção administrativa ou legal para o Poder Público.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 20 de ABRIL de 2023.

Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA  
Presidente da comissão

Ver. CHRISLEYCONN CONRADO MOREIRA  
Vice-Presidente

Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO  
Presidente

